



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE BARRA LONGA
CNPJ/CPF : 18.316.182/0001-70
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Aterro de Resíduos Sólidos Inertes - Sítio Baú
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Principal número/km S/N Bairro Centro Cep 35447-000 Barra Longa - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Barra Longa (LAT) -20.2674, (LONG) -43.0452
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 2041/2020

Motivo da decisão:

O Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado não atendeu ao Termo de Referência.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 30/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 30/07/2020 10:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.